

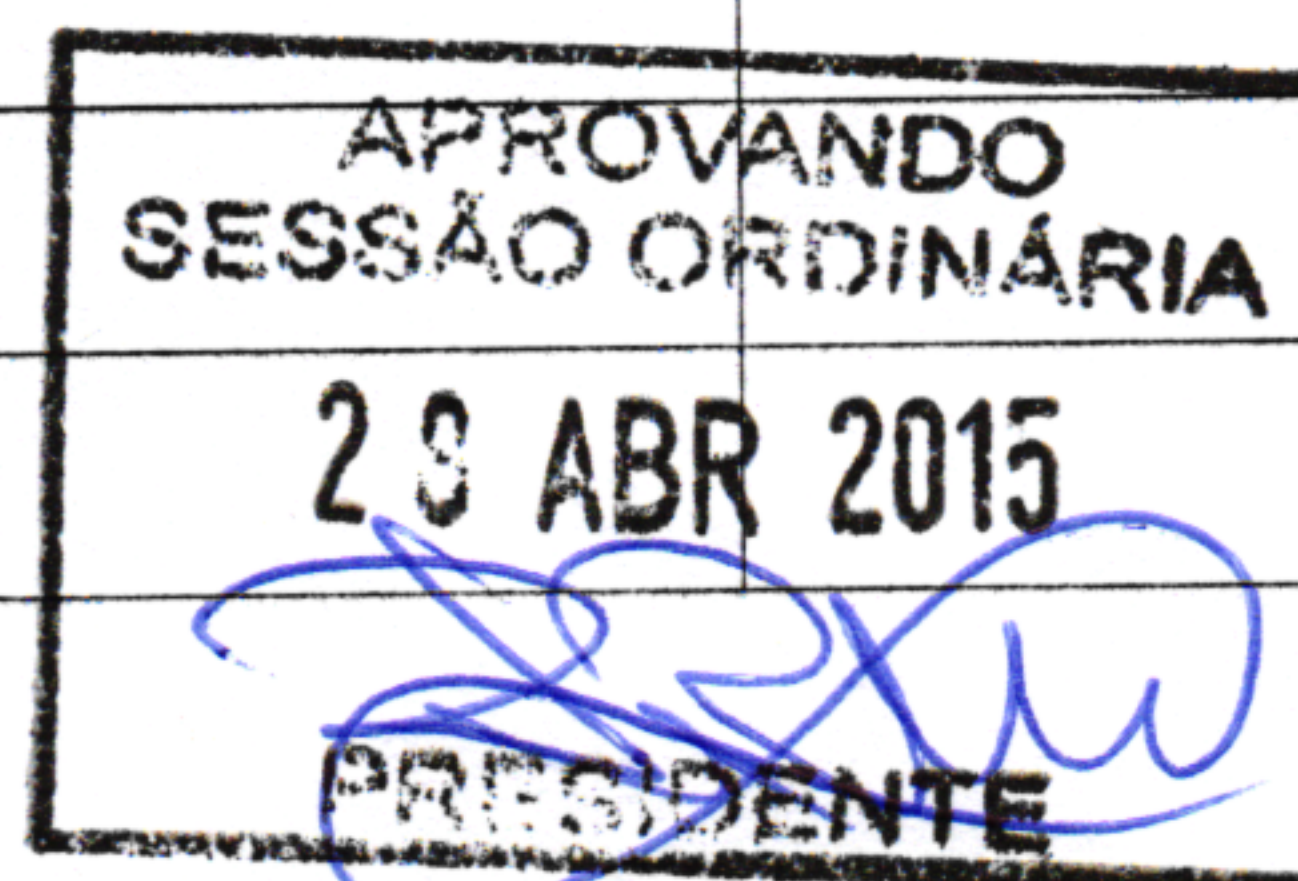


PROJETO DE LEI Nº 117/2015

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRANSITO" ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Andamento:		Observações
Data da Apresentação: 14/abril/2015	14/04/2015	
Encaminhando à Comissão: Justiça e Redação Final em	14/04/2015	
Aprovado Global por 09 Votos em:	28/04/2015	
Aprovado Parecer Favorável por 09 Votos em	28/04/2015	
Aprovado em 1ª Discussão por 09 Votos em	28/04/2015	
Aprovado em 2ª Discussão por 09 Votos em	28/04/2015	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

PROJETO DE LEI 117/2015
DE 07 DE ABRIL DE 2015

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO" ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Capim Grosso a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da primeira semana do mês de maio de cada ano, tendo duração de 5 (cinco) dias uteis.

Art. 2º - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I** – Melhorar as condições do trânsito em Capim Grosso através da educação e conscientização da população;
- II** – Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- III** – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV** – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- V** – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VI** – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VII** – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
- VIII** – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá constituir durante a Jornada Pedagógica, anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

- I – Secretaria Municipal de infraestrutura (Transportes);
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Representante do Poder Legislativo;
- V – Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN e Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).


Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município de Capim Grosso, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que sucederem tratando da matéria.

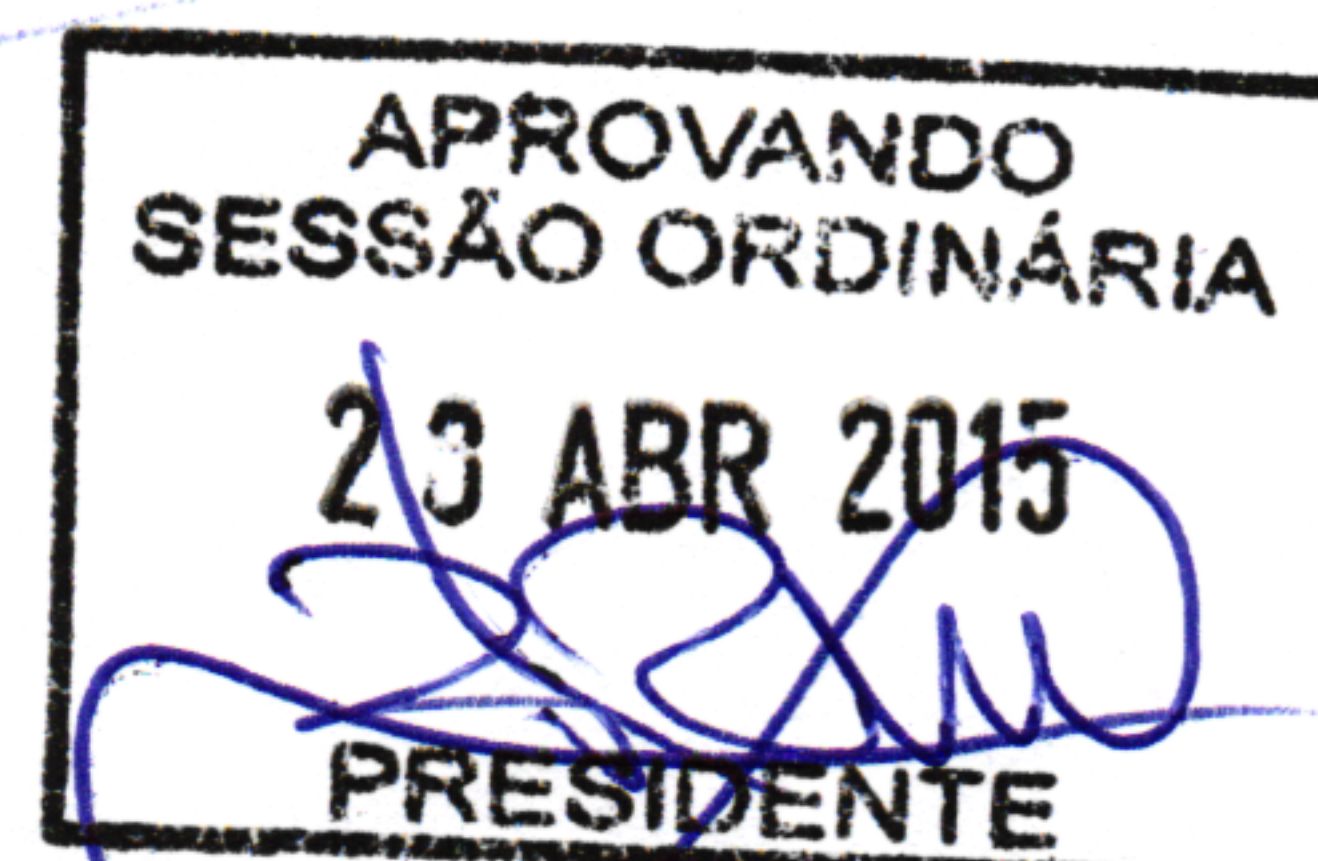
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º - A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso– BA, 07 de abril de 2015.


Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 117/2015

EMENTA:

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRANSITO" ANUALMENTE O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor

Data:

Poder Executivo Municipal

07 de abril de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

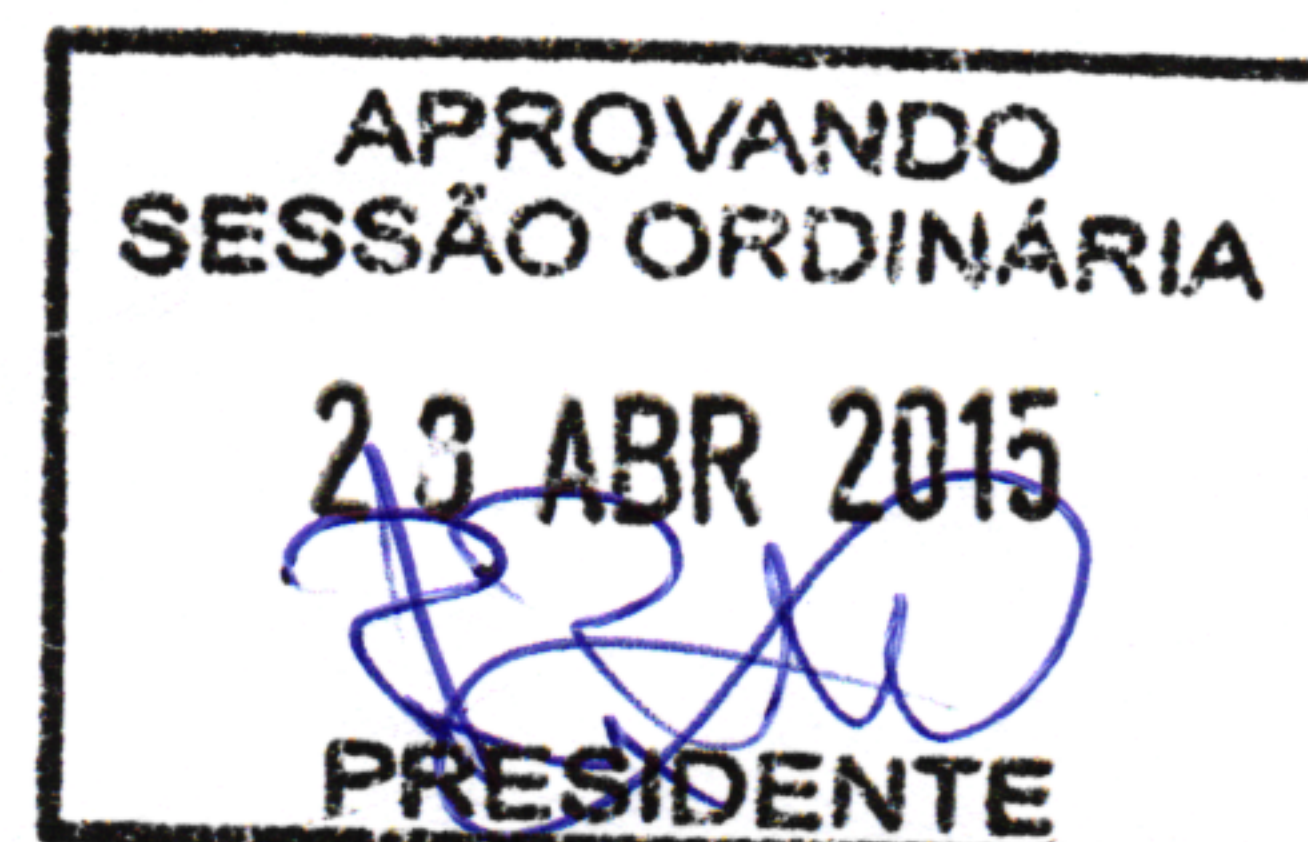
Aprovação

Sala das Comissões, em 27 / abril de 2015.

[Signature]
SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

[Signature]
BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário

[Signature]
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 117/2015

EMENTA:

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRANSITO" ANUALMENTE O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor

Data:

Poder Executivo Municipal

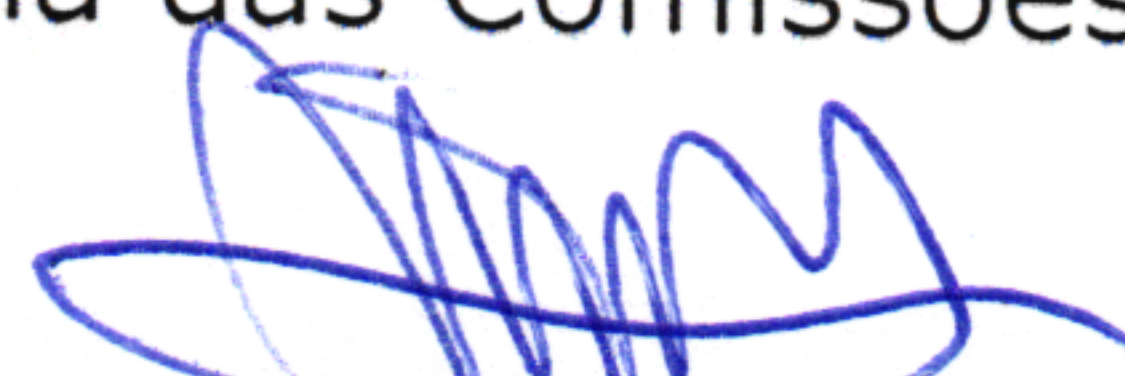
07 de abril de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

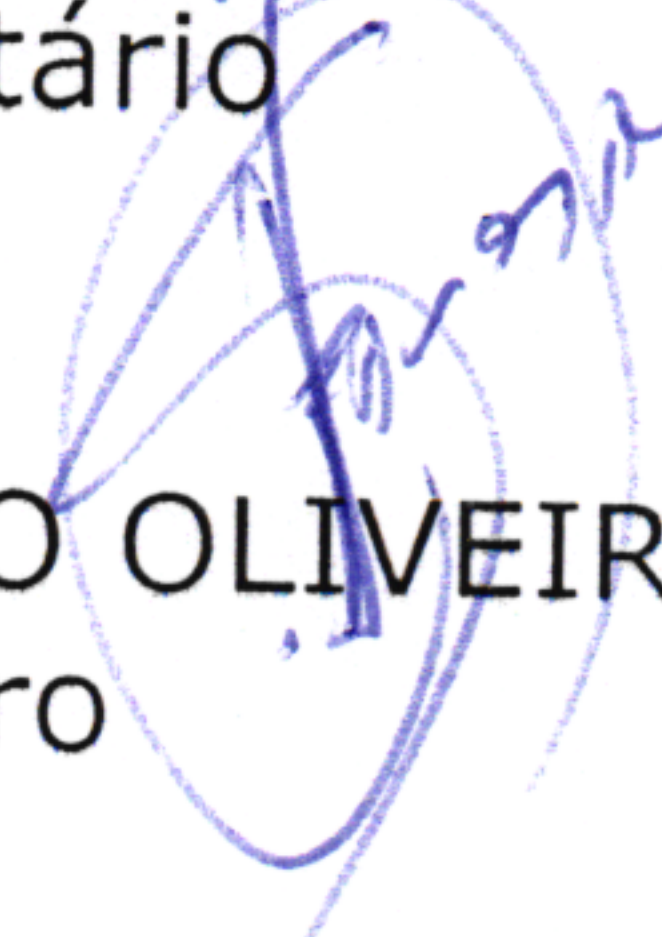
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

Aprovação

Sala das Comissões, em 27 / abril de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro

